

PREFEITURA MUNICIPAL **AGUDOS**

LEI Nº 3.457 DE 17 DE JUNHO DE 2.004 "OUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de obras de serviços de melhoramentos e pavimentação de estrada vicinal municipal, que parte do Distrito de Domélia e vai até a divisa com o município de Águas de Santa Bárbara, com 6.000 metros de extensão.

Art 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, obrigando-se o município com a execução, as suas expensas, das obras e os serviços objeto do Convênio, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia, exceto os materiais betuminosos, agregados e material de sinalização, que serão fornecidos pelo DER.

> Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 2.004.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.457 DE 17 DE JUNHO DE 2.004
"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE SÃO PAULO – DER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de obras de serviços de melhoramentos e pavimentação de estrada vicinal municipal, que parte do Distrito de Domélia e vai até a divisa com o município de Águas de Santa Bárbara, com 6.000 metros de extensão.

Art 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, obrigando-se o município com a execução, as suas expensas, das obras e os serviços objeto do Convênio, nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia, exceto os materiais betuminosos, agregados e material de sinalização, que serão fornecidos pelo DER.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de junho de 2.004.

É CARLOS OCTAVIANI Prefeito Municipal